**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 18/2019**

**VALIDADE:23/04/2020**

**EDITAL DE CONCORÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.257/2018**

Aos 15 (quinze)dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO MUITOS CAPÕES**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.621.714/0001-80, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, neste ato representado pela Exmª Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **GRANDO PNEUS LTDA.,** pessoa jurídica, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 8860, em Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.562.696/0001-38, denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas e com base no processo n.º 2.257/2018, na modalidade de Concorrência Pública n.º 01/2019.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro De Preços Na Aquisição De Serviços **Para Recapagens De Pneus**, Os Quais Poderão Ser Utilizados Pela Administração E Secretaria De Obras E Serviços Urbanos em contratos futuros, conforme abaixo:

Item ...

**Parágrafo Primeiro -** As quantidades constantes nesta Ata poderão, ou não ser adquiridas pelo Município, se adquiridas, serão fornecidas pela (s) CONTRATADA, mediante emissão de nota empenho, de acordo com o disposto no edital.

**Parágrafo Segundo -** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Terceiro –** A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do Município de Muitos Capões, em local indicado pela secretaria requisitante, devendo este ser fornecido parceladamente conforme necessidade, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da solicitação, no horário de expediente externo da secretaria.

**Parágrafo Quarto - Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade da CONTRATADA.**

**Parágrafo Quinto -** A solicitação mínima, para os serviços, será de 02 unidades de cada produto e tamanho.

**Parágrafo Sétimo -** Os Serviços de Recapagens de pneus deverão possuir garantia mínima de 90 dias a contar da data de entrega.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto licitado, o Município designará servidores da Secretaria Requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único *-*** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o VALOR DE R$ 343.330,00 (Trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta reais) preço ofertado na proposta da CONTRATADA, para os itens abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ítem** | **Quant.**  **Máxima**  **estimada** | **Descrição Pneus para recapagens** | **Valor** |
| 1 | 50 | Pneus 1000x20, radial, borrachudo/uso  misto- asfalto/terra- profundidade mínima  do sulco 18mm | 29.500,00 |
| 2 | 50 | Pneus 900x20, borrachudo/uso misto- asfalto/terra-profundidade mínima do sulco  17 mm | 20.500,00 |
| 3 | 17 | Pneus 12 x 16,5 dianteiro- profundidade mínima  do sulco 21 mm | 7.140,00 |
| 4 | 10 | Pneus 19,5 x 24 traseiro c/ profundidade de  sulco mínima de 25 mm | 11.800,00 |
| 5 | 12 | Pneus 1100/R22, radial borrachudo/  uso misto/asfalto/terra/profundidade mínima  de sulco 18 mm | 5.880,00 |
| 6 | 12 | Pneus 7,50 x 16 Ford 350 | 3.360,00 |
| 7 | 60 | Pneus 1400 x24 com profundidade de  sulco mínima de 26 mm | 54.000,00 |
| 8 | 18 | Pneus 20,5 x 25 comum | 39.600,00 |
| 9 | 18 | Pneus 20,5 x 25 Radial | 45.000,00 |
| 10 | 14 | Pneus 17,5 x 25 com profundidade de  sulco mínima de 36 mm | 16.520,00 |
| 11 | 8 | Pneus 23.1 x 26 | 16.000,00 |
| 12 | 15 | Pneus 215 x 75 17,5 com profundidade mínima  de 12,5mm | 4.350,00 |
| 13 | 8 | Pneus 12.4 x R24 dianteiro | 6.800,00 |
| 14 | 14 | Pneus 12.4 x R24 traseiro | 11.900,00 |
| 15 | 14 | Pneus 14.9 x R 24 dianteiro | 11.900,00 |
| 16 | 14 | Pneus 18.4 x R34 traseiro | 22.400,00 |
| 17 | 14 | Pneus 18.4 x R30 traseiro | 22.400,00 |
| 18 | 14 | Pneus 7.50x16 Agrícola | 2.800,00 |
| 19 | 14 | Pneus 295/80 R x 22,5 – profundidade mínima  de sulco 17 mm | 7.560,00 |
| 20 | 14 | Pneus 235/75R15 | 3.920,00 |
|  |  | **TOTAL** | **343.330,00** |

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 15 dias após a entrega nos locais de quantidades determinadas pelas secretarias, e emissão das notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro -** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do INSS, FGTS e municipal.

**Parágrafo Terceiro -** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto -** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

# CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

**Parágrafo Primeiro -** Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

**Parágrafo Segundo -** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**Parágrafo Terceiro -** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**Parágrafo Quarto -** A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no site oficial do Município.

**Parágrafo Quinto -** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições **até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidades estimadas por ocasião da assinatura do termo de referência referente aos itens/lote do qual sagrou-se vencedor.**

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade dos preços registrados será de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

**2.119-Aquisição de Pneus, câmaras, protetores/recapagens.**

**339039- Material de Consumo**

**Fonte de recursos: 001 (livre)**

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

1. - fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da aquisição;
2. - receber o objeto licitado e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
3. - efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

**I.a** - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

1. - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. - indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
3. - assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
4. - não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;
5. - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
7. - responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do material, bem como as observações às normas técnicas;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

1. - pela recusa injustificada da entrega do objeto licitado, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
2. - pela entrega do objeto licitado em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único *-*** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

1. acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
2. falta ou culpa do CONTRATANTE;
3. caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

1. - cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;
2. - infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

# 

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

- A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

- Nas cláusulas desta ata de registro de preços no que colidir ou for omisso prevalece as disposições prevista no edital o qual esta faz parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Muitos Capões-RS, 23 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Muitos Capões GRANDO PNEUS LTDA

Rita de Cássia Campos Pereira CONTRATADA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor da Ata Visto Procurador(a)

**Testemunhas:**

**1.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**2.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: